



MUNICÍPIO DE PENICHE

EDITAL

N.º 200/2021

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE,
EM 20 DE OUTUBRO DE 2021

----- HENRIQUE BERTINO BATISTA ANTUNES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE: -----

----- Faz público, nos termos da alínea t) no n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Peniche, na sua primeira reunião do mandato autárquico 2021/2025, realizada no dia 20 de outubro de 2021, tomou as deliberações que constam da minuta da ata da referida reunião, que aqui se dá por reproduzida e de que se anexa cópia ao presente edital para dele ficar a fazer parte integrante. -----

----- Para conhecimento público e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

----- E eu, *Joselene Nunes Teodoro*, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, o subscrevi. -----

----- PAÇOS DO MUNICÍPIO DE PENICHE, 25 de outubro de 2021. -----

O Presidente da Câmara,

Henrique Bertino Batista Antunes

MINUTA DA ATA N.º 39/2021

MINUTA DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE,
NO MANDATO DE 2021 A 2025, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Peniche, no Auditório do Edifício Cultural do Município de Peniche, sito na Rua dos Hermínios, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente, Afonso Rosário Costa Clara, Vice-Presidente, Filipe Maia de Matos Ferreira Sales, Ângelo Miguel Ferreira Marques, Cristina Maria Luís Leitão, Ana Margarida Silva Batalha e Maria Clara Escudeiro Santana Abrantes, Vereadores, reuniu-se a Câmara Municipal de Peniche com a seguinte ordem de trabalhos: -----

- 1.º - Ordem do Dia: -----
- 1) Acolhimento aos membros do executivo;-----
- 2) Regimento da Câmara Municipal de Peniche;-----
- 3) Fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro;-----
- 4) Designação do vice-presidente da Câmara;-----
- 5) Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente;
- 6) Designação dos representantes no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento; -----
- 7) Composição da comissão de vistoria;-----
- 8) Nomeação de representante da Agência de Energia e Ambiente do Oeste – Oestesustentável; -----
- 9) Nomeação de representante da Associação Desenvolvimento Regional do Oeste (ADRO); -----
- 10) Nomeação de representante da Associação de Municípios de Fins Específicos Amo Mais (AMO+);-----
- 11) Nomeação de representante do Centro de Alto Rendimento – Car Surf; -----
- 12) Constituição da Comissão Municipal de Toponímia;-----
- 13) Plano Urbanização da zona Industrial do Vale do Grou;-----
- 14) Protocolo a realizar entre o Município de Peniche, a Secretaria Geral da Administração Geral (SGAI) e a Guarda Nacional Republicana (GNR), para cedência de dois apartamentos para instalação e funcionamento provisório dos Serviços da Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Peniche;-----
- 15) Associação de Proteção dos Animais de Peniche – Reversão do terreno e aceitação da verba. -- -----

----- 2.º - Aprovação da minuta da ata. -----

A reunião foi aberta, pelo senhor Presidente, eram quinze horas e quatro minutos, encontrando-se na sala os sete elementos que compõem a Câmara Municipal de Peniche.-----

Estiveram presentes as senhoras Josselène Nunes Teodoro, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, e Marina Viola, Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças, ambos durante toda a reunião. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Câmara passou a apreciar os assuntos constantes da ordem do dia, tendo tomado as seguintes deliberações que, quando não sejam indicados outro resultado e forma de votação, foram tomadas por unanimidade e votação nominal: -----

1) Acolhimento aos membros do executivo: -----

Deliberação n.º 867/2021: O senhor Presidente da Câmara deu as boas vindas a todos os membros do executivo municipal. -----

2) Regimento da Câmara Municipal de Peniche: -----

Deliberação n.º 868/2021: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e três votos contra dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta (n.º 2321/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

PREÂMBULO

O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe no artigo 39.º, alínea a), que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o regimento.

Do Regimento da Câmara Municipal devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo em desenvolvimento da lei que regula esta matéria.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 39.º, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regimento da Câmara Municipal de Peniche que a Câmara Municipal aprovou, em reunião ordinária, de 20 de outubro de 2021.

CAPÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS

SECÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 1.º

Natureza e constituição

- 1 – A Câmara Municipal é o órgão Executivo do Município.*
- 2 – A Câmara Municipal é constituída por um Presidente da Câmara e seis vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.*
- 3 – O Presidente da Câmara designa, de entre os vereadores, o Vice-Presidente a quem para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.*

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DAS REUNIÕES

ARTIGO 2º

Reuniões

- 1 – As reuniões da Câmara realizam-se, habitualmente, nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais do concelho, por proposta de qualquer membro da Câmara.*
- 2 – As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou sempre que necessário extraordinárias.*
- 3 – As reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal são emitidas em livestreaming via Youtube e, posteriormente, são colocadas em alojamento online no site do Município.*

ARTIGO 3.º

Reuniões Ordinárias

- 1 – As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, a realizar às sextas-feiras, pelas 09h30, no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou, se assim não for possível, no auditório municipal ou, em alternativa, em espaço a definir pelo Presidente da Câmara Municipal devidamente publicitado nos termos da lei, não podendo ir além das 18h00. A reunião poderá ir para além das 18h00 se a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento definindo o respetivo período.*
- 2 – O período de intervenção do público será sempre gravado e sujeito à sua consulta posterior*

para eventual reclamação sobre a respetiva transcrição.

3 – Sempre que a reunião coincida com um feriado ou dia não útil, a reunião terá lugar no dia útil seguinte.

4 – Quaisquer alterações do dia e hora das reuniões ordinárias serão comunicadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, por protocolo ou por comunicação eletrónica.

ARTIGO 4.º

Reuniões Extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.

2 – As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros através de protocolo, por edital ou comunicação eletrónica.

3 – O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.

4 – Da convocatória devem constar de forma expressa e discriminada todos os assuntos a tratar na reunião extraordinária.

5 – Quando o Presidente não efetue a convocatória que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 2 com as devidas adaptações e publicitando a convocação nos locais habituais.

ARTIGO 5.º

Reuniões públicas

1 – A reunião pública é a última reunião ordinária de cada mês.

2 – Nas reuniões ordinárias públicas, antes do período de antes ordem do dia, é reservado um período de 60 minutos para a intervenção do público, durante o qual são prestados os esclarecimentos solicitados.

3 – Os cidadãos interessados em participar devem proceder à inscrição prévia, indicando nome, morada e assunto a tratar.

4 – As intervenções do público serão ordenadas pela ordem de inscrição até um número máximo de seis inscrições.

5 – A intervenção de cada cidadão não pode ultrapassar os 10 minutos.

6 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 6.º

Direção dos Trabalhos

1 – Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 – O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 – Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

4 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

ARTIGO 7.º

Quórum

1 – A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Se 30 minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

3 – Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.

SECÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 8.º

Ordem do Dia

1 – A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados pelos vereadores competentes, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e oito dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias, sobre a data da reunião.

2 – A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, os documentos de estudo e apoio, serão distribuídos a todos os vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

3 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

ARTIGO 9.º

Período de Antes Ordem do Dia

1 – Nas reuniões ordinárias haverá um período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de 60 minutos, podendo ser prorrogado por decisão da Câmara Municipal até ao máximo de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2 – O período “antes da ordem do dia” será distribuído proporcionalmente ao número de vereadores para exercerem o seu direito de intervenção.

3 – O tempo de intervenção referido no n.º 2, deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

4 – O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

5 – O período restante é destinado a votações e a prestações de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

ARTIGO 10.º

Período da Ordem do Dia

1 – O período da ordem do dia inclui um período de informação, que não pode ultrapassar 60 minutos, e um período de discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que foram apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.

2 – Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas contrapropostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.

3 – A alteração da ordem de apreciação das propostas constantes na ordem do dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

4 – Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para respetiva análise e discussão.

5 – O Presidente pode estabelecer, por sua iniciativa ou por proposta dos vereadores, períodos superiores aos fixados no número anterior, com autorização de todos os membros.

6 – Nos períodos mencionados nos n.ºs 4 e 5 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.

7 – O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

8 – Antes da votação poderá qualquer membro da Câmara pedir interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se a votação após o período de interrupção, exceto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.

9 – As propostas que não forem discutidas serão incluídas na ordem do dia da reunião seguinte.

ARTIGO 11.º

Pedidos de Esclarecimentos e Protestos

1 – Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, por período não superior a três minutos, logo que finda a intervenção que as suscitou e restringem-se à matéria em causa, assim como as respetivas respostas.

2 – A palavra para esclarecimentos deve limitar-se a uma formulação sintética, a que se seguirá resposta sobre matéria em dúvida.

2 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

3 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

4 – A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 minutos.

4 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.

6 – Não são admitidos contraprotestos.

SECÇÃO III

DAS FALTAS

ARTIGO 12.º

Faltas e Substituições

1 – As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 – As faltas injustificadas ou que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

3 – Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

SECÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 13.º

Formas de Votação

1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara deliberará sobre a forma de votação.

3 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4 – O Presidente vota em último lugar.

5 – Qualquer membro da Câmara pode propor que a votação se faça por escrutínio secreto.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 14.º

Empate

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto procede-se, imediatamente, a nova votação. Se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se

a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

ARTIGO 15.º

Declaração de Voto

- 1 – Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem, o qual deve ser apresentado por escrito ou ditado oralmente.*
- 2 – Quando se trate de pareceres para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.*
- 3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.*

ARTIGO 16.º

Impedimentos e suspeições

- 1 – Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo, em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Peniche, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.*
- 2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.*
- 3 – Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.*
- 4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.*

SECÇÃO V

DAS ATAS

ARTIGO 17.º

Atas

- 1 – De cada reunião é lavrada uma ata, contendo o registo escrito dos factos ocorridos e das decisões tomadas em reunião, de forma resumida, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações eo facto de ter sido lida e aprovada.*
- 2 – As atas farão uma referência sumária às intervenções do público e às respostas dadas.*
- 3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.*
- 4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.*
- 5 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.*
- 6 – Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º

Revisão do Regimento

- 1- O processo de revisão pode ser da iniciativa:
 - a) do Presidente da Câmara Municipal;*
 - b) de um terço do número legal dos membros da Câmara Municipal.**
- 2- O regimento só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.*

ARTIGO 19º

Dúvidas e Omissões

A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos competem à Câmara Municipal.

ARTIGO 20º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.» (Doc.663 NIPG 22228/21)----

3) Fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro: -----

Deliberação n.º 869/2021: Deliberado, por maioria, com seis votos a favor dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Socialista, e uma abstenção do membro eleito pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta (n.º 2323/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----
«Tendo em conta que, de acordo com o n.º 2, do artigo 58.º do anexo à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, compete à Câmara Municipal fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo, isto é, no caso concreto, que exceda o número de um Vereador a tempo inteiro.

Proponho que a Câmara Municipal fixe em três (3) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, respetivamente:

- Afonso Rosário Costa Clara*
- Ângelo Miguel Ferreira Marques*
- Ana Margarida Silva Batalha» (Doc.664 NIPG 22230/21) -----*

4) Designação do vice-presidente da Câmara: -----

Deliberação n.º 870/2021: A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 6, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 15 de outubro de 2021, que designou o senhor Vereador Afonso Rosário Costa Clara como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Peniche.-----

5) Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente: -----

Deliberação n.º 871/2021: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e três votos contra dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta (n.º 2324/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando:

- 1. A possibilidade legal, prevista no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e demais disposições legais, de a Câmara Municipal delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da autarquia;*
- 2. Que a figura da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa.*

Propõe-se a delegação no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos vereadores e dirigentes, das competências infra identificadas, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 34.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, e Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, nos artigos 3.º, 5.º, 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, artigos 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, artigos 2.º a 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 18/2007, de 14 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, e os diplomas resultantes da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

- alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- f) Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;*
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;*
- l) Discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei;*
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*

- bb) Executar obras, por administração direta ou empreitada;*
- cc) Alienar bens móveis;*
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
- ee) Criar, construir e gerir instalações e equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por Lei, sob administração municipal;*
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- qq) Administrar o domínio público municipal;*
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;*
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição;*
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;*
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.*
- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação** – Licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, bem como os atos preparatórios à decisão;
- artigos 3.º, 5.º, 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro** – Licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, bem como os atos preparatórios à decisão;
- artigos 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio** – Licenciamento da realização de queimadas, foguetes e outras formas de fogo;
- artigos 2.º e 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março** – realização na via pública, das seguintes atividades:
 - provas desportivas;
 - provas desportivas de automóveis;
 - provas desportivas de outros veículos;
 - provas desportivas de peões;
 - manifestações desportivas;
 - outras atividades que possam afetar o trânsito normal.

- **artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro** – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integrais do domínio público hídrico do Estado;

- **artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro** – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

- **artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro** – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde;

- **artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro** – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;

- **n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação** – Emissão de Licença Especial de Ruído, qualquer que seja a fonte de produção (obras ou qualquer outra), bem como todos os atos preparatórios à decisão; Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de estilo e portal municipal, bem como dar-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.» Os senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata informaram que iriam entregar uma declaração de voto sobre este assunto. (Doc.665 NIPG 22231/21)-----

6) Designação dos representantes no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento: -----

Deliberação n.º 872/2021: Deliberado aprovar, por escrutínio secreto, com seis (6) votos sim, e um voto em branco, a lista para representação no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, apresentada verbalmente pelo senhor Presidente da Câmara: Presidente da Câmara, Henrique Bertino, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, e os senhores Vereadores Afonso Rosário Costa Clara, em representação do Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, e Ângelo Miguel Ferreira Marques, em representação do Partido Socialista, para vogais. -----

7) Composição da comissão de vistoria:-----

Deliberação n.º 873/2021: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2322/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando que é da competência do Executivo Municipal a designação dos elementos que irão constituir as comissões de vistorias respetivas aos diplomas abaixo mencionados, e tendo em vista a nomeação dos respetivos elementos:

1. No âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

a. A Comissão de Vistorias a edifícios ou suas frações a que faz referência o n.º 6 do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio – Sistema de Indústria Responsável (SIR), deverá ser composta no mínimo por três técnicos, dos quais, dois deles deverão ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria;

b. A comissão para a receção provisória e definitiva às obras de urbanização a que faz referência o n.º 2 do artigo 87.º, que deverá ser composta por, pelo menos, dois representantes a designar pela Câmara Municipal;

c. A Comissão de Vistorias para conservação de edifícios necessária à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou demolições daqueles que ameaçam ruína, a que faz referência, os artigos 89.º, 90.º e 90.º-A e o n.º 1 do artigo 90.º, que deverá ser composta por três técnicos,

dos quais, dois deles deverão ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria.

2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 09 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenagem de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição Associadas a Reservatórios GPS com capacidade <50m³.

3. No âmbito do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, na sua atual redação:

a. A Comissão de Vistorias para a realização da vistoria após apresentação da comunicação prévia com prazo para verificação do cumprimento dos requisitos, a que faz referência o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/14, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2018, de 22 de agosto.

Propõe-se, tendo em vista um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, a seguinte constituição, sendo casuisticamente determinado pelo Presidente ou Vereador com os poderes para o efeito, os técnicos habilitados para integrar a respetiva vistoria:

- Eng. Guilherme Pereira*
- Eng. Nuno Doirado*
- Eng.ª Florinda Monteiro*
- Eng. Pedro Mariana*
- Eng.ª Tânia Silva*
- Eng.ª Filipa Clara*
- Eng. José Coelho*
- Eng. Francisco Silva*
- Eng. Nuno Ativo*
- Eng. Nuno Carvalho*
- Arq. Leandro Martinho*
- Arq.ª Etelvina Alves*
- Arq. Ribeiro Gonçalves*
- Arq. Gisela Fernandes*
- Comandante José António Rodrigues*
- Dr. Marco Dias*
- Dr.ª Milene Alves*
- Eng.º Francisco Santos.» (Doc.666 NIPG 22229/21) -----*

8) Nomeação de representante da Agência de Energia e Ambiente do Oeste – Oestesustentável:

Deliberação n.º 874/2021: Deliberado, por escrutínio secreto, com sete (7) votos sim, aprovar a proposta (n.º 2325/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando que compete à Câmara Municipal a nomeação do representante na Agência de Energia e Ambiente do Oeste – Oestesustentável, nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, proponho:

Que seja nomeado o Vereador Ângelo Miguel Ferreira Marques, como representante na Agência de Energia e Ambiente do Oeste – Oestesustentável, fazendo-se substituir, nas suas faltas e impedimentos, pela Vereadora Ana Margarida Silva Batalha.» (Doc.667 NIPG 22232/21) -----

9) Nomeação de representante da Associação Desenvolvimento Regional do Oeste (ADRO): --

Deliberação n.º 875/2021: Deliberado, por escrutínio secreto, com sete (7) votos sim, aprovar a proposta (n.º 2326/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----
«Considerando que compete à Câmara Municipal a nomeação do representante na Associação Desenvolvimento Regional do Oeste (ADRO), nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, proponho:

Que seja nomeada a Vereadora Ana Margarida Silva Batalha, como representante na Associação Desenvolvimento Regional do Oeste (ADRO), fazendo-se substituir, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vereador Ângelo Miguel Ferreira Marques.» (Doc.668 NIPG 22233/21) ----

10) Nomeação de representante da Associação de Municípios de Fins Específicos Amo Mais (AMO+): -----

Deliberação n.º 876/2021: Deliberado, por escrutínio secreto, com cinco (5) votos sim, e dois (2) votos em branco, aprovar a proposta (n.º 2327/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando que compete à Câmara Municipal a nomeação do representante na Associação de Municípios de Fins Específicos Amo Mais (AMO+), nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, proponho:

Que seja nomeado o Vereador Afonso Rosário Costa Clara, como representante na Associação de Municípios de Fins Específicos Amo Mais (AMO+), fazendo-se substituir nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador Ângelo Miguel Ferreira Marques.» (Doc.669 NIPG 22234/21) ----

11) Nomeação de representante do Centro de Alto Rendimento – Car Surf: -----

Deliberação n.º 877/2021: Deliberado, por escrutínio secreto, com sete (7) votos sim, aprovar a proposta (n.º 2328/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando que a Câmara Municipal tem um representante na CGL (Comissão de Gestão Local) do CAR (Centro de Alto Rendimento) de Peniche, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche, Aviso n.º 2927/2015, publicado na II Série do Diário da República do dia 18 de março de 2015, proponho delegar a minha competência no Técnico Superior, Ricardo Graça.» (Doc.670 NIPG 22235/21)-----

12) Constituição da Comissão Municipal de Toponímia: -----

Deliberação n.º 878/2021: Deliberado, por escrutínio secreto, com seis (6) votos sim, e um (1) voto em branco, aprovar a proposta (n.º 2330/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ss), Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, proponho que seja constituída uma Comissão Municipal de Toponímia,

para vigorar até ao final do presente mandato, e que seja constituída por, Ana Margarida Silva Batalha, Vereadora da Câmara Municipal, que presidirá, pelo senhor Luís Manuel Conceição Rodrigues Veríssimo, Coordenador da Secção de Taxas e Licenças e pela senhora Raquel Alexandra Ferreira Coelho Martins, Técnica Superior da Divisão de Energia e Ambiente.»
(Doc.671 NIPG 22237/21)-----

13) Plano Urbanização da zona Industrial do Vale do Grou: -----

Deliberação n.º 879/2021: Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrática Unitária, e dois votos contra dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, aprovar a proposta (n.º 2329/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando a necessidade de edificar no concelho de Peniche uma Zona Industrial que prepare o concelho para a futuro, dando cumulativamente ao tecido empresarial instalado no concelho a possibilidade de expansão, a oportunidade de deslocalização de algumas das empresas instaladas em áreas que, face ao decorrer do tempo, passaram a estar instaladas em zonas urbanas e habitacionais e atrair novas empresas aproveitando e potenciando o território como fator de desenvolvimento económico e social.

Considerando que a Unidade Cinco da Zona Industrial do Vale do Grou, constitui um espaço privilegiado de localização, encontrando-se no centro do território de Peniche e acessos, potenciando a fixação das atividades económicas.

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 19 de outubro de 2020, ponto “Desenvolvimento da Unidade Operativa da Unidade número Cinco da Zona Industrial do Vale do Grou” deliberou aprovar (Deliberação n.º 1048/2020) a submissão da candidatura “Unidade de Execução da Zona Industrial do Vale do Grou – Lado Sul”.

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 02 de dezembro de 2020, ponto “Desenvolvimento da Unidade Operativa da Unidade número Cinco da Zona Industrial do Vale do Grou” deliberou aprovar (Deliberação n.º 1266/2020) a proposta final de Delimitação da Unidade número cinco da Zona Industrial do Vale do Grou.

Proponho que, face ao desenvolvimento do procedimento interno nos serviços municipais e à oportunidade de candidatura para a realização de infraestruturas e promoção do início da Zona Industrial de Vale do Grou, a Câmara Municipal delibere autorização para o Senhor Presidente da Câmara iniciar o processo de negociação formal com os proprietários com vista à aquisição dos terrenos integrados na área da Unidade Operativa número cinco da Zona Industrial de Vale do Grou, com as condicionantes que constam da minuta de contrato que se junta – Anexo I.

Face à pretensão de instalar no concelho uma Zona Industrial, denominada por Zona Industrial do Vale do Grou, previamente delimitada nos Instrumentos de Gestão Territorial, há a necessidade do Município, por não ser proprietário dos terrenos, proceder à aquisição dos mesmos ou, em alternativa, e caso não se chegue a acordo com os respetivos proprietários, proceder à expropriação nos termos do Código de Expropriações e demais legislações em vigor. Para o efeito, propõe-se dar poderes ao Presidente da Câmara para proceder à negociação formal com os proprietários dos terrenos abaixo identificados, e nas condições instadas na minuta de contrato promessa de compra e venda:

1.1. Imóvel inscrito na propriedade rústica sob o artigo n.º 27 secção V

Entidade detentora do Imóvel: Cabeça de Casal da Herança de José Joaquim C.M. Júnior

Área do terreno – 158 280m²

Valor avaliado do terreno no estado atual – 1.568.600,00 euros (avaliação feita pelos proprietários)

1.2. Imóvel inscrito na propriedade rústica sob o artigo n.º 56 secção V

Entidade detentora do Imóvel: João Batista da Costa Ramos; Jorge Manuel Correia Teixeira; Carlos Monteiro da Silva; Guida Maria Fonseca dos Santos Mouro

Área do terreno – 55.960m²

*Valor do terreno segundo proposta de 7/9 dos proprietários - 559.600 euros
Pré-acordo estabelecido para 7/9 partes da propriedade. Falta estabelecer acordo verbal com um proprietário de 2/9.*

1.3. Imóvel inscrito na propriedade rústica sob o artigo n.º 57 secção V

Entidade proprietária do terreno – Artur Jorge Mendes Coelho

Área do terreno – 3.000m²

Aguarda-se autorização formal para estabelecer contactos com os proprietários.

1.4. Imóvel inscrito na propriedade rústica sob o artigo n.º 19 secção V

Área do terreno – aproximadamente 4.840m²

Em fase de conversações

Propriedade que pode ser prescindível.

1.5. Imóvel inscrito na propriedade rústica sob o artigo n.º 26 secção V

Área do terreno – aproximadamente 3.200m²

Aguarda-se proposta

Propriedade que pode ser prescindível

Quadro de valores máximo para efeitos de negociação:

<i>Área</i>	<i>Artigo</i>	<i>Valor (euros)</i>
<i>158.000 m²</i>	<i>Artigo 27 Secção V</i>	<i>1 568 600,00</i>
<i>56.000 m²</i>	<i>Artigo 56 Secção V</i>	<i>559 600,00</i>
<i>3.000 m²</i>	<i>Artigo 57 Secção V</i>	<i>29 730,00</i>
<i>4.840 m²</i>	<i>Artigo 19 Secção V</i>	<i>48 000,00</i>
<i>3.200 m²</i>	<i>Artigo 26 Secção V</i>	<i>32 000,00</i>
		<i>2 237 930,00</i>

Importa saber do interesse dos proprietários para que a Câmara Municipal possa deliberar a sua aquisição e aprovação da minuta, no caso da competência própria, ou enviar à Assembleia Municipal, tratando-se da competência desta, e bem assim para análise e eventual aprovação dos empréstimos a esta associados. Existe ainda a necessidade de saber quais os proprietários que não se mostram interessados em proceder à venda dos prédios rústicos por negociação nos termos da Lei.» Os senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata informaram que iriam apresentar uma declaração de voto. (Doc.672 NIPG 22236/21) -----

14) Protocolo a realizar entre o Município de Peniche, a Secretaria Geral da Administração Geral (SGAI) e a Guarda Nacional Republicana (GNR), para cedência de dois apartamentos para instalação e funcionamento provisório dos Serviços da Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Peniche: -----

Deliberação n.º 880/2021: Considerando que o Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor de dois prédios urbanos, 1.º direito, 2.º direito, sitos no Bairro do Vale Verde, Bloco 7, em Peniche, que está em curso o processo para construção do novo quartel da GNR, e que o atual Quartel não reúne as condições mínimas para apoio ao funcionamento dos Serviços do Posto Territorial de Peniche, por proposta verbal do senhor Presidente da Câmara, deliberado, por maioria, com seis (6) votos a favor dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Socialista, e uma abstenção do membro eleito pela Coligação

Democrática Unitária, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Peniche e a Guarda Nacional Republicana (GNR), que tem por objeto dar apoio ao funcionamento interno do Posto Territorial de Peniche da Guarda Nacional Republicana, nomeadamente disponibilizar espaço para permanência e pernoita dos seus militares. (NIPG 22238/21)-----

15) Associação de Proteção dos Animais de Peniche – Reversão do terreno e aceitação da verba:
Deliberação n.º 881/2021: Deliberado voltar a apreciar a proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, referente à reversão do terreno e aceitação da verba da Associação de Proteção dos Animais de Peniche, na próxima reunião de Câmara, para que todos os membros da Câmara Municipal possam visitar o local. O senhor Presidente da Câmara comunicou, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do CPA, o seu impedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código, não tendo participado da votação, nos termos da Lei e do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento. O senhor Vereador Filipe Sales não esteve presente na sala durante a apreciação deste assunto. (NIPG 12049/15) -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA:

Deliberação n.º 882/2021: Para efeitos de execução imediata, a Câmara Municipal deliberou aprovar a presente minuta de ata, que eu, *Josselene Nunes Teodoro*, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, subscrevo e com o senhor Presidente da Câmara assino, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

ENCERRAMENTO:

Sendo dezoito horas e vinte minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se irá lavrar a respetiva ata, com base na presente minuta. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

(assinado no original)

A Chefe da Divisão de Administração e Finanças,

(assinado no original)
